(317/2024-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – UNIDADES VAGAS – NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO.

REGULAMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL DA SITUAÇÃO DOS ESCREVENTES E PREPOSTOS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO E DURANTE O PERÍODO DE INTERINIDADE – ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS), EM QUE DEVERÃO SER REGISTRADAS TODAS AS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO O PERÍODO DA INTERINIDADE – POSSIBILIDADE DE RESERVA DE VALORES PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DO PERÍODO DA INTERINIDADE.

OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO, POR INTERINO OU DELEGATÁRIO QUE RESPONDE PELA DELEGAÇÃO OU QUE A ASSUME, DE DECLARAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO E DE TEMPO DE TRABALHO DE PREPOSTOS CONTRATADOS PELO ANTERIOR TITULAR COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ACERVO DA SERVENTIA – SOLUÇÃO PROVISÓRIA AOS CONTRATOS DE TRABALHO AINDA NÃO ENCERRADOS.

NECESSIDADE DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO PERTINENTES A OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA INTERINIDADE.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento veiculado por **Carlos Giannazi**, Deputado Estadual, visando à normatização da matéria referente a serventias vagas no Estado de São Paulo, com previsão expressa, no edital do concurso de outorga de delegações, de responsabilidade do novo titular pelo pagamento de verbas trabalhistas dos prepostos não recepcionados ou criação de fundo comum dos valores que superam o teto de remuneração dos interinos para solução da questão (fls. 04/08).

Informações foram prestadas pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP (fls. 22/143 e 147/200).

Nova contribuição do Deputado Carlos Giannazi veio às fls. 207/212, com informações sobre a regulamentação da matéria em outros Estados.

É o relatório.

1. Os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público.

Na forma do artigo 21 da Lei n. 8.935/94, o "gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Quando da extinção da delegação, a serventia vaga retorna à administração do Estado até que seja outorgada a novo delegatário concursado.

Durante o período de vacância, a unidade será gerida por interino nomeado por esta Corregedoria Geral da Justiça, o qual atuará sob supervisão direta da Corregedoria Permanente.

Em outros termos, o interino, enquanto representante do Estado, não conta com a mesma autonomia de gestão que o titular: toda a sua atuação deverá ser precedida de requerimento fundamentado à Corregedoria Permanente, que, por sua vez, comunicará todas as ocorrências a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento.

Trata-se, assim, de gestão que não se exerce em caráter privado (artigo 236 da Constituição Federal), mas de forma precária e provisória, sendo o interino preposto do Estado delegante, com remuneração limitada ao teto fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

2. Há que se reconhecer que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo não trazem regulamentação suficiente da matéria, a não ser regra que proíbe nova contratação ou alteração de contratos durante a interinidade que possam onerar a renda

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

da unidade no futuro sem prévia autorização do Corregedor Permanente, com exceção das meramente repositórias (itens 13 e 13.1 do Capítulo XIV), bem como a vedação da utilização de verba excedentária pelos interinos para pagamento de dívidas derivadas de delegações anteriores, inclusive as de cunho rescisório ou trabalhista (item 13.7 do Capítulo XIV).

Por outro lado, diversos Estados da Federação já regulamentaram a matéria em suas normativas estaduais, como Mato Grosso do Sul (Provimento n. 267/2022), Paraná (Código de Normas do Foro Extrajudicial - CNFE), Santa Catarina (Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial) e Rio de Janeiro (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial), respectivamente:

> "*Art. 16. O responsável interino deverá criar e manter fundo rescisório para o provisionamento de valores destinados ao pagamento das verbas rescisórias e demais encargos, em relação aos contratos de trabalho correspondentes ao período de sua administração, com a finalidade de entregar a serventia livre de ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários.*
>
> *Art. 17. Os valores para composição do fundo rescisório deverão ser provisionados mensalmente, e utilizarão como base a remuneração dos prepostos da serventia.*
>
> *§ 1º Os valores destinados ao provisionamento da despesa, deverão ser comprovados através de memória de cálculo contemplando individualmente a quantia destinada a cada preposto, conforme disposto no ANEXO*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

I deste Provimento.

§ 2º O responsável interino deverá utilizar subconta vinculada à conta única do Tribunal de Justiça/MS para depositar os valores provisionados, conforme disposto no art. 1.929 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 18. Na utilização dos valores provisionados, o responsável interino deverá lançar no Livro de Registro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, na data de sua efetivação, a receita oriunda da transferência dos valores do "Fundo Rescisório" e a despesa referente ao pagamento das verbas rescisórias.

Art. 19. O saldo remanescente do fundo rescisório, quando do término da interinidade, será depositado em favor do Poder Judiciário/MS, através de recolhimento ao FUNJECC, no próprio SIG-EX."

"*Art. 86-N. Ocorrendo a revogação da designação, é dever do então interino promover o encerramento dos contratos de trabalho celebrados no período de interinidade, com a regular quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias correlatas, nos termos do art. 86-AB.*

§ 1º Para os fins do caput desse artigo, deverá o interino providenciar a abertura de conta de depósito judicial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

vinculada à Vara da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, para o aprovisionamento mensal das verbas rescisórias. (...)

§ 10. Nas hipóteses de renúncia à interinidade ou de revogação da designação, o montante depositado em conta de depósito judicial destinar-se-á ao custeio das verbas rescisórias e, remanescendo saldo, este poderá ser utilizado para o pagamento de outras despesas relativas ao período de designação interina, exigindo-se, em qualquer caso, prévia autorização do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial".

"*Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:*

I – cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III – termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV – extrato para fins rescisórios da conta vinculada do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V – guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI – guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social."

"*Art. 144. As contratações em geral efetivadas pelo responsável pelo expediente e o cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias serão realizados mediante o uso do nome da serventia e utilizarão a inscrição fiscal do serviço.*

Art. 145. A contratação de empregados pelo responsável pelo expediente deverá ser realizada em nome do Poder Judiciário com a utilização da inscrição fiscal da serventia, observadas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de trabalho.

Parágrafo único. O registro do nome do empregador na carteira de trabalho do funcionário contratado se fará com a anotação da expressão 'Poder Judiciário' – seguido do nome do serviço extrajudicial e da comarca que integra e, por fim, da expressão – 'vago'.

Art. 146. A remuneração bruta em espécie dos empregados contratados do serviço extrajudicial vago não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

poderá em qualquer hipótese ser superior ao correspondente a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, inciso XI, da CF).

Art. 147. O responsável pelo expediente, independentemente de autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça e observadas as vedações ao nepotismo, poderá contratar os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário que sejam considerados necessários à melhor prestação do serviço, desde que a contratação não importe em aumento salarial, vedado o pagamento de comissões a quaisquer títulos.

Parágrafo Único - A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado e observância às disposições do artigo anterior.

Art. 148. Quando houver a substituição de um responsável pelo expediente por outro, fica dispensada a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da serventia, salvo se gerar hipótese de nepotismo ou não houver interesse na manutenção do vínculo, caso em que o novo designado promoverá a demissão se valendo das receitas do serviço para arcar com as verbas rescisórias ou, se insuficientes, mediante prévia autorização para uso de recursos do Poder Judiciário.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

§1º. A demissão deverá ser comunicada à CGJ, e o aviso prévio será cumprido na forma trabalhada, sendo vedada a indenização da dita rubrica.

§2º. O aviso prévio trabalhado terá início com a notificação de ciência da CGJ, por decisão do Juiz Auxiliar responsável ou pelo Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça, através de malote digital.

§3º. Em caso de necessidade de repasse de verbas, o Sr. RE fará a solicitação na data da comunicação de intenção de demissão, apresentando o TRCT devidamente preenchido, para que não haja risco de incidência da multa do art. 477 da CLT, devendo o gasto ser reembolsado ao FETJ em caso de inobservância.

Art. 149. Provido o serviço, caberá ao responsável pelo expediente rescindir todos os contratos de trabalho vigentes a contar da data da assunção do novo delegatário, pagando as verbas rescisórias com as receitas próprias da serventia ou, se insuficientes, mediante prévia autorização para uso de recursos do Poder Judiciário, independentemente dos valores que tenha recolhido ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça durante sua gestão.

Art. 150. Serão objeto de prestação de contas os valores utilizados para o pagamento das verbas rescisórias.

(...)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

Art. 160. Ressalvadas as exceções contidas neste Código, aos responsáveis pelo expediente de serviços extrajudiciais é defeso contratar novos empregados, alterar seus salários ou praticar quaisquer atos de liberalidade que possam importar em majoração da folha salarial sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, constituindo falta grave a inobservância deste preceito.

§ 1º - Independem de autorização:

(...)

III – as rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, ou a pedido do empregado, desde que as verbas rescisórias sejam pagas com a receita do serviço e que seja cumprido o Aviso Prévio na forma trabalhada, devendo ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho em 5 (cinco) dias, contados da data do fato ou da homologação, quando necessária.

§ 2º - caso as receitas do serviço sejam insuficientes para arcar com as verbas rescisórias, o Responsável pelo Expediente deverá requerer, previamente, autorização para a rescisão do contrato do trabalho, mediante utilização de recursos do Poder Judiciário.

§ 3º - no caso do parágrafo anterior, o empregado cuja demissão for autorizada pela CGJ, cumprirá aviso prévio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

na forma trabalhada, nos termos dos artigos 487 e seguintes da CLT, salvo autorização expressa da CGJ, em caso de demissão por justa causa, para aviso prévio indenizado."

3. O requerimento formulado bem destaca a relevância do tema, notadamente no que diz respeito a contratos de trabalho celebrados pelo anterior titular.

A questão recebe contorno urgente diante da ocorrência da seguinte situação, que se repete em todo o Estado de São Paulo: os novos delegatários concursados e até mesmo os responsáveis interinos têm se recusado a admitir a continuidade dos serviços prestados com base no contrato de trabalho dos antigos escreventes.

Tal conduta se pauta no receio de que a admissão dos antigos empregados caracterize sucessão nas obrigações do ex-titular, em especial no que se refere aos encargos trabalhistas (principalmente no pagamento de multa rescisória relativa ao período anterior).

Neste contexto e ainda que se façam necessários estudos mais aprofundados, há algumas alterações normativas que já podem e devem ser determinadas de imediato.

Vejamos.

Tendo em vista o tempo de conclusão de concurso público para outorga de novas delegações, revela-se como necessária a instauração de um único processo digital para registro de todas as intercorrências envolvendo a gestão da serventia vaga (pedido administrativo de providências), o qual concentrará todas as informações e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

as medidas de controle na fiscalização do período da vacância até a entrega a novo titular.

Em outros termos, ao processo digital acima referido deverão ser apresentadas as questões pertinentes à administração da unidade durante o período de vacância, com solução pela Corregedoria Permanente e comunicação imediata a esta Corregedoria Geral da Justiça para acompanhamento.

O processo referido deverá ser instaurado a partir da comunicação de extinção da delegação e indicação do substituto (item 10, Cap. XIV, das NSCGJ), ao qual serão remetidos requerimentos e comunicações diversos, além do balanço de transmissão inicial para a interinidade (Comunicado CG n. 710/2023) e da prestação de contas periódica sobre os rendimentos da serventia, com extinção somente após a outorga da respectiva delegação, mediante aprovação da prestação de contas da transição final.

Com relação aos vínculos contratuais dos prepostos, tema que constitui o objetivo principal do presente expediente, é necessário ressaltar que a responsabilidade relativa ao período da delegação extinta não será assumida pelo Estado de São Paulo, conforme já previsto no item 13.7, Cap. XIV, das NSCGJ:

> "*13.7. É vedada a utilização de verba excedentária (item 13.2, deste Capítulo) para quitação de dívidas oriundas de delegações anteriores, inclusive aquelas de cunho rescisório ou trabalhista*."

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

Não obstante, para que não reste dúvida, é necessário deixar expresso que a extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho, já que ele exerce a delegação em nome próprio, como pessoa natural, e em caráter privado, como visto.

A serventia extrajudicial não é dotada de personalidade jurídica. Isso porque, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, a posse por aprovado em concurso público faz nascer relação de delegação direta e originária entre o Estado e a pessoa natural do delegatário. A contratação, portanto, não é feita com a serventia ou o Estado, mas com a pessoa natural do delegatário, e se extinguirá de pleno direito com a extinção da delegação.

Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja o motivo (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), há que se reconhecer a responsabilidade do ex-titular pela extinção dos contratos de trabalho, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio.

Na falta de providências pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis em face do espólio ou dos herdeiros, na força da herança.

Tal matéria está regulamentada na Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 25 do Provimento n. 01/2020 – CGJ/RS); no artigo 6º do Provimento CGJ n. 02/2023 do Espírito Santo; nos artigos 49 e 50 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina e no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

artigo 119 do Código de Normas da CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Por outro lado, para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, é necessária nova contratação dos prepostos, a ser providenciada pelo interino após análise da situação da serventia vaga.

Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância pelo interino também deverão ser extintos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94.

Note-se que a extinção dos contratos celebrados durante a vacância somente se dará ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica a extinção das avenças. Esta ressalva ganha importância adicional a partir da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1183, que fixou prazo para interinidade de não concursado em cartório extrajudicial, e, também, pela possibilidade de renúncia ao cargo de interino antes do provimento da serventia.

4. Outro ponto que merece atenção imediata, como destacado pela ANOREG, é o possível comprometimento da eficiência do serviço prestado pela serventia vaga por fatores relacionados à metodologia empregada no trabalho ou ao seu quadro funcional, que pode apresentar distorções remuneratórias ou insuficiência de desempenho em casos específicos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

Problemas dessa natureza devem ser imediatamente apurados e corrigidos pelo interino nomeado, com redução, sempre que possível, de ônus desnecessários ao Estado e otimização do emprego dos emolumentos, que, no período da vacância, constituem verba pública.

Para tanto, deve-se permitir ao gestor interino a mesma liberdade concedida ao notário e ao oficial de registro, ainda que sob supervisão da Corregedoria Permanente, para readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal mediante **plano de gestão** que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.

Referido plano de gestão, ao lado do balanço de transmissão disciplinado pelo Comunicado CG n. 710/2023, deverá abordar o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

Assim, quando a unidade retorna à gestão estatal, a par das regras pertinentes à interinidade, devem ser observadas também as normas da administração pública e da tutela do interesse público.

As atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento de salários extraordinários que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.

Com a extinção dos contratos celebrados no período da delegação anterior e a reestruturação da serventia (novas contratações efetivadas pelo Interino), o provisionamento das verbas rescisórias poderá ser autorizado sem o perigo de envolver créditos relativos a períodos estranhos à interinidade, o que trará garantia suficiente aos riscos concretamente esperados independentemente da contratação de seguro acessório, como sugerido pela ANOREG.

Neste âmbito, além da reserva de valores para pagamento do terço constitucional e do 13º salário dos prepostos, que já é regulada pelo Comunicado CG n. 117/2023, vislumbra-se como possível a reserva de valores para solução de verbas trabalhistas do período da interinidade desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia. Requerimento neste sentido poderá ser formulado anualmente pelo interino com base em relatório contábil e de acordo com a remuneração de cada preposto, sendo que o valor a ser provisionado deverá ser recolhido em conta judicial própria vinculada ao processo de acompanhamento da unidade vaga.

Com a utilização do recurso provisionado para o pagamento das verbas rescisórias, o que se dará apenas ao término da interinidade, a respectiva prestação de contas deverá ser anexada ao balanço final da transmissão da unidade, com recolhimento de eventual sobra juntamente com o excedente de receita apurado no período afetado pela alteração da gestão, nos termos do Comunicado CG n. 710/2023.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

5. Quanto às situações já consolidadas, como as relatadas no requerimento inicial, outra providência possível é a regularização da situação de prepostos não recepcionados por interinos ou novos titulares da delegação, os quais, muitas vezes, não contam com rescisão formal do contrato de trabalho firmado com o anterior delegatário (regularização da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS).

Não resta a menor dúvida de que o rompimento das relações de trabalho deve ser devidamente formalizado, com quitação de direitos trabalhistas, na forma da lei.

Por outro lado, para solução de problemas havidos anteriormente, interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos, com certificação de seu tempo de trabalho de acordo com as informações constantes no acervo da serventia. Deste modo, eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se tornará obstáculo à formação de nova relação de emprego.

Por fim, diante da relevância do tema, que envolve não apenas questões jurídicas afetas a ramos distintos, mas também a técnica contábil, necessária a formação de grupo mais amplo de trabalho, abrangendo profissionais de todos os setores especializados desta Corregedoria Geral da Justiça, além desta magistrada, para continuidade dos estudos sobre outros aspectos relevantes da interinidade, como aquela que envolve serventias não excedentárias e prestação de contas.

Por sinal, no que se refere ao segundo tópico citado acima, prudente que se publique Comunicado de imediato para que, nas próximas prestações de contas, os interinos apresentem base contratual,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

fatura ou nota fiscal para as despesas declaradas, ao lado de cópia do Livro Diário e relatório dos atos praticados, inclusive via Portal do Extrajudicial, o que possibilitará fiscalização mais depurada das contas prestadas.

Diante de todo o exposto e das propostas apresentadas nos autos em cotejo com as normas aplicadas em outros Estados, as quais foram detalhadamente estudadas, mas sem perder de vista o sistema já estabelecido no Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é, a par da formação de grupo de estudo a ser coordenado por esta magistrada (com cumprimento, pela serventia judicial, da determinação da decisão inicial, fl. 13), pela imediata atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV, nos seguintes termos:

> *"10.4. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.*
>
> *10.4.1. No processo em questão, devem ser observadas*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.

10.5. Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.

10.5.1. Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia, abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

10.5.2. No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.

10.5.3. Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.

10.6. Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.

(...)

14.7. A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

14.7.1. Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.

14.7.1.1. A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.

14.7.2. Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.

14.7.2.1. A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.

14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.

14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.

14.7.3. O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

14.7.3.1. O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.

14.7.3.3. Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

14.7.3.4. Não é permitida a prática de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em razão de suspensão.

14.7.4. Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.

14.8. O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.

14.9. Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".

Sugere-se, ainda, a publicação imediata de Comunicado para que, nas próximas prestações de contas, os interinos apresentem base contratual, fatura ou nota fiscal para as despesas declaradas ao lado de cópia do Livro Diário e relatório dos atos praticados, inclusive via Portal do Extrajudicial, o que possibilitará fiscalização mais depurada das contas prestadas.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código NHL0L834.

MINUTA DE PROVIMENTO CG Nº __/2024

Acrescenta os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para dispor sobre o tratamento da situação dos escreventes e prepostos na hipótese de extinção da delegação e durante o período da interinidade, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público,

conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a gestão interina é provisória e precária e o interino atua como representante do Estado, sem a mesma autonomia de gestão do titular, necessitando de autorização prévia para a maioria de suas ações, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a lacuna normativa existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo em relação à gestão das serventias durante o período de vacância, bem como a importância de enfrentar de forma direta e eficaz os desafios decorrentes dessa situação, à luz das normatizações já estabelecidas em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/31347;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a seguinte redação:

> *"**10.4**. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da*

delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.

10.4.1. *No processo em questão, devem ser observadas as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.*

10.5. *Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.*

10.5.1. *Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia, abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir*

a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

10.5.2. *No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.*

10.5.3. *Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.*

10.6. *Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.*

(...)

14.7. *A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa*

(morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.

14.7.1. *Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.*

14.7.1.1. *A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.*

14.7.2. *Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.*

14.7.2.1. *A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.*

14.7.2.2. *A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.*

14.7.2.3. *A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.*

14.7.3. *O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.*

14.7.3.1. *O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o*

final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.

14.7.3.2. *Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.*

14.7.3.3. *Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.*

14.7.3.4. *Não é permitida a prática de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em razão de suspensão.*

14.7.4. *Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a*

serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.

14.8. *O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.*

14.9. *Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".*

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 04 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2024/31347

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, à ANOREG e ao SINOREG.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código 10T0YH5A.

PROVIMENTO CG Nº 18/2024

Acrescenta os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para dispor sobre o tratamento da situação dos escreventes e prepostos na hipótese de extinção da delegação e durante o período da interinidade, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a gestão interina é provisória e precária e o interino atua como representante do Estado, sem a mesma autonomia de gestão do titular, necessitando de autorização prévia para a maioria de suas ações, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a lacuna normativa existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo em relação à gestão das serventias durante o período de vacância, bem como a importância de enfrentar de forma direta e eficaz os desafios decorrentes dessa situação, à luz das normatizações já estabelecidas em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/31347;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

*"**10.4**. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.*

***10.4.1.** No processo em questão, devem ser observadas as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.*

***10.5.** Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.*

***10.5.1.** Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

10.5.2. *No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se o pagamento de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.*

10.5.3. *Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.*

10.6. *Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

(...)

14.7. *A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.*

14.7.1. *Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.*

14.7.1.1. *A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.*

14.7.2. *Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.

14.7.2.1. *A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.*

14.7.2.2. *A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.*

14.7.2.3. *A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.*

14.7.3. *O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

14.7.3.1. *O provisionamento autorizado para o pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e respectivos encargos deverá observar um limite mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, e deverá ser depositado em conta remunerada. Relatório detalhado contemplando os depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.*

14.7.3.2. *Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.*

14.7.3.3. *Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

14.7.3.4. *Não é permitida a prática de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em razão de suspensão.*

14.7.4. *Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.*

14.8. *O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.*

14.9. *Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código DC659U7A.